



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA, por meio de seu diretor presidente, no uso das atribuições estatutárias e legais, convoca todos/as empregados/as, da INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS CAMPOS DOS GOYTACAZES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.507.241/0001-18, estabelecida na Estrada Brejo Grande S/B, Bairro Aeroporto, CEP: 28903-000, Campos dos Goytacazes/RJ, este ato representada por seus procuradores que abaixo assinam o presente termo, e INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS FAROL DE SÃO TOMÉ S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.298.640/0001-00, estabelecida na Estrada Teotônio Ferreira de Araújo, n.º 355, CEP: 28.140-000, Farol de São Tomé/RJ, associados ou não associados a entidade sindical, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para tratar dos seguintes pontos de pauta:

A) Apresentação, discussão e deliberação sobre a PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028;

B) Apresentação, sobre a delegação de poderes à diretoria da entidade sindical para apresentar pauta ao empregador, negociar no todo ou em parte, firmar acordo ou convenção coletiva de trabalho conforme o caso, requerer procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais para formalização das negociações, podendo, ainda, propor protesto judicial e dissídios coletivos, representando a categoria profissional em todos os atos e termos necessários;

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SOBRE CUSTEIO SINDICAL REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - A contribuição mencionada no *caput* será de 1% (um por cento) sobre a remuneração dos trabalhadores sindicalizados e de 2% (dois por cento) para os demais empregados não filiados.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.



Parágrafo 3º – Fica assegurado a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, a ser exercido na ocasião da Assembleia de Apresentação da Pauta referente ao ano de 2026, exclusivamente pelos que constarem na lista de presença.

Parágrafo 4º– A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º – Caso o presente Acordo Coletivo de Trabalho contenha cláusula prevendo o reajuste automático das cláusulas de natureza econômica para o ano de 2027, será convocada assembleia geral específica, com a finalidade de dar ampla ciência à categoria profissional acerca da renovação automática e das condições aplicáveis à nova data-base, bem como de assegurar o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial relativa ao exercício de 2027. A referida assembleia realizar-se-á no mês de abril de 2027, nos termos do edital de convocação, no qual constarão o horário, o local e os demais procedimentos pertinentes.

Parágrafo 6º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

Parágrafo 7º- O Sindicato encaminhará a Concessionária a lista de oposição colhida em assembleia que isentará os opositores listados da contribuição assistencial em até 15 dias após a aprovação do presente acordo, cabendo à Concessionária efetuar o desconto dos demais empregados e encaminhar ao Sindicato lista completa dos descontos efetuados individualmente de cada contribuinte para aferição dos repasses.

Parágrafo 8º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores aos empregados e caso este ônus recaia sobre a Empresa, o Sindicato assume a obrigação diretamente, podendo a Empresa compensar eventuais valores a serem repassados ao Sindicato. Deverá a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

a Assembleia se realizará de forma **remota/virtual**, conforme previsto no Art. 17, II, da Lei 14.020/2020 e Art. 48-A, do Código Civil Brasileiro, **que iniciará às 09h00 07/04/2026 e finalizará as 16h00 do mesmo dia**, visando deliberação da PAUTA para o período de **01/05/2026 até 30/04/2028**, pelo site <https://votaeroporto.org.br> onde serão disponibilizadas todas as informações necessárias.

São Paulo, 01 de abril de 2026.

MARCELO TAVARES DE MOURA

Presidente do Sindicato